

Protocolo de Colaboração entre o Município de Ponte de Lima e o Centro de Respostas Integradas de Viana do Castelo da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências da ARS Norte

Entre:

O Município de Ponte de Lima, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, 4990-062 Ponte de Lima, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506811913, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Eng.º Victor Manuel Alves Mendes

e

O Centro de Respostas Integradas de Viana do Castelo da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências da ARS Norte, I.P., adiante designada por DICAD/CRI, com sede na Avd.ª Capitão Gaspar de Castro, Edifício dos CTT Praça do Alto Minho 1.º andar, 4900-998 Viana do Castelo, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º 503 135 593, representada pelo Coordenador Regional do Norte, Dr. Adelino Vale Ferreira,

Estabelecem entre si o presente Protocolo de Colaboração no âmbito da Intervenção da Equipa de Problemas Ligados ao álcool, no concelho de Ponte de Lima, tendo presente que o mesmo se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

1 - Constitui objeto do presente protocolo a regulamentação da colaboração entre ambos os outorgantes, no âmbito da cedência de transporte para a intervenção da Equipa de Problemas Ligados ao Álcool, adiante designada por equipa PLA, no território do concelho de Ponte de Lima.

2 - A equipa de PLA atua no nível 1 de intervenção e referencia para o nível 2 de intervenção de acordo com a Rede de Referência para os PLA no âmbito da intervenção do Ministério da Saúde.

Cláusula segunda

1- Ambas as partes comprometem-se a concretizar as ações definidas no presente protocolo e zelar pelo seu cumprimento, através da disponibilização dos recursos humanos e materiais necessários à sua efetivação.

2 - O Município de Ponte de Lima disponibiliza transporte gratuito aos munícipes referenciados, quando necessitem deslocar-se ao CRI de Viana do Castelo, para consulta de acompanhamento no âmbito do acompanhamento da equipa PLA.

3 - A DICAD/CRI responsabiliza-se por agendar as consultas dos utentes de modo a rentabilizar o transporte segundo as áreas de residência.

Cláusula terceira

1 - A seleção e o encaminhamento dos utentes PLA para o transporte assegurado pelo Município são da responsabilidade dos técnicos da equipa do PLA.

2 - A gestão do transporte é da responsabilidade do Município.

3 - Numa lógica de rentabilização dos recursos, o DICAD/CRI responsabiliza-se pelo agendamento de consulta com o n.º mínimo de 3 utentes e máximo de 8, por período de consulta (manhã ou tarde).

4 – A necessidade de transporte deve ser comunicada ao município com, pelo menos, uma semana de antecedência para que possam ser assegurados os recursos a afetar.

5 – O cancelamento de consultas deve ser comunicado pelo DICAD/CRI ao município com 1 dia de antecedência.

6 – O transporte disponibilizado pelo Município é limitado a 2 viagens mensais.

7- Em caso de utilização de viatura do Município só haverá lugar a acompanhante do utente no caso de existir vaga na viatura e, apenas, em caso de extrema necessidade fundamentada pelos gestores do processo, ou a pedido da DICAD/CRI.

8 – A necessidade de transporte é avaliada trimestralmente pela equipa PLA e pelo Município.

Cláusula quarta

1 – Terão direito a beneficiar de transporte cedido pelo Município, os utentes referenciados na equipa PLA que cumpram os seguintes requisitos cumulativos:

a) Ser residente no concelho de Ponte de Lima;

b) Estar referenciado na Equipa de PLA de Ponte de Lima;

c) Agregado familiar com rendimento “per capita” inferior a 80% do IAS;

d) Não possuir transporte próprio, ou em caso de ter, estar impossibilitado de conduzir e/ou aceder ao transporte público;

e) Inexistência de transporte público compatível com o horário da consulta;

2 – Excetua-se as alíneas d) e e) do número 1 para os utentes com rendimento “per capita” inferior a 30%.

3 – Podem ainda beneficiar do transporte do Município, utentes com défice cognitivo que apenas cumpram os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do número 1 da presente cláusula, desde que a necessidade de beneficiar do referido serviço seja fundamentada e aprovada pela Equipa PLA.

4- Os utentes referenciados na equipa PLA acompanhados no âmbito de projetos, programas ou entidades com capacidade de transporte só beneficiam deste transporte em caso excecional e devidamente fundamentado.

5- Em caso de necessidade de priorização de utentes para transporte, esta deve ser realizada pela Equipa PLA.

Cláusula quinta

1 – O presente protocolo começa a produzir efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser revisto em qualquer altura.

2- O protocolo pode ser revogado a todo o tempo, por acordo das partes, ou denunciado por qualquer uma das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta dias), através de carta registada com aviso de receção.

Ponte de Lima, 10 de Maio de 2016,



(Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima)



Dr. Adelino Vale Ferreira

(Coordenador Regional da Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências da ARS Norte)